

Aviso nº 766 -GP/TCU

Em 28 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao subitem 9.2 do Acórdão nº 2067/2014, encaminho-lhe, para conhecimento, cópia da referida Deliberação (acompanhada dos respectivos Relatório e Voto), prolatada pelo Plenário desta Casa, na Sessão de 6/8/2014, ao examinar o processo nº TC-013.039/2014-8, que trata de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº 010/2014 – CPIPETRO, de 15/6/2014, relativamente ao Requerimento de nº 27 que solicita cópia de auditorias, tomadas de contas e outros processos deste Tribunal relacionados com a construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST).

Com o objetivo de atender à aludida solicitação, foi determinado ainda, por meio do referido Acórdão, o envio de cópia integral dos seguintes processos a essa Comissão: TC-008.472/2008-3; TC-019.742/2009-7; TC-009.758/2009-3 e seus apartados (TC-029.544/2009-4; TC-029.545/2009-1; TC-029.546/2009-9; TC-029.548/2009-3; TC-029.549/2009-0; TC-006.810/2011-0; TC-008.941/2011-4; TC-009.830/2010-3 e seus apartados (TC-003.586/2011-1; TC-004.025/2011-3; TC-004.038/2011-8; TC-004.040/2011-2 e TC-046.098/2012-7); TC-007.318/2011-1 e seu apartado (TC-032.449/2011-9); TC-006.583/2012-1; TC-006.285/2013-9 e seu apartado (TC-022.250/2013-1); TC-044.802/2012-9 e seu apartado (TC-029.736/2013-7).

Ressalto que entre as peças processuais ora remetidas existem documentos e informações (devidamente identificadas) que, nos termos do art. 25 da Lei 12.527/2011, devem ter o sigilo resguardado.

Informo, ainda, que consoante o subitem 9.4 da aludida Deliberação, aquele Colegiado considerou integralmente atendida a solicitação em comento.

Por fim, registro que quaisquer dúvidas quanto ao conteúdo do material encaminhado poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnergia), unidade técnica responsável pela instrução dos referidos processos.

Atenciosamente,

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador VITAL DO RÊGO
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPIPETRO
Brasília - DF

Recebido em 22/08/2014
14:35
Marcelo Assaife Lopes
Técnico Legislativo
Mat. 287895
RUBRICA

ACÓRDÃO Nº 2067/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.039/2014-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados: Congresso Nacional.
4. Órgão: Ministério de Minas e Energia.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional, submetida ao Tribunal pelo Exmo. Senador Vital do Rêgo, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 302 de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 71, inciso VII, da Constituição Federal, 38, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e 232, inciso III, do RITCU, assim como nos artigos 3º, inciso II, e 4º, inciso I, "b", da Resolução TCU 215, de 20 de agosto de 2008;

9.2. encaminhar, por intermédio da Presidência do TCU, à comissão solicitante, cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, e cópia integral, em meio eletrônico, dos processos TC 008.472/2008-3; TC 019.742/2009-7; TC 009.758/2009-3 e seus apartados (TC 029.544/2009-4; TC 029.545/2009-1; TC 029.546/2009-9; TC 029.548/2009-3; TC 029.549/2009-0; TC 006.810/2011-0; TC 008.941/2011-4); TC 009.830/2010-3 e seus apartados (TC 003.586/2011-1; TC 004.025/2011-3; TC 004.038/2011-8; TC 004.040/2011-2 e TC 046.098/2012-7); TC 007.318/2011-1 e seu apartado (TC 032.449/2011-9); TC 006.583/2012-1; TC 006.285/2013-9 e seu apartado (TC 022.250/2013-1); TC 044.802/2012-9 e seu apartado (TC 029.736/2013-7);

9.3. alertar ao solicitante acerca da existência de documentos e informações sigilosas dentre as peças processuais enviadas, cujo sigilo deve ser mantido pela comissão;

9.4. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional, submetida ao Tribunal pelo Exmo. Senador Vital do Rêgo, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 302 de 2014, com fundamento no art. 14, incisos III e V, da Resolução-TCU nº 215/2008; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 29/2014 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/8/2014 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2067-29/14-P.





13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral



GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 013.039/2014-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Ministério de Minas e Energia.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COPIA INTEGRAL DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO E, TOMADA DE CONTAS E OUTROS PROCESSOS RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA/PERNAMBUCO. ALERTA AO SOLICITANTE ACERCA DA CHANCELA DE SIGILO QUE RECAI SOBRE PARTE DAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS. ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional, enviada ao Tribunal pelo Exmo. Senador Vital do Rêgo, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 302 de 2014, a qual requer cópia de auditorias, tomadas de contas e outros processos deste Tribunal relacionados com a construção da Refinaria Nordeste (Abreu e Lima), em Pernambuco.

2. Os autos foram inicialmente instruídos pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento, nos termos a seguir reproduzidos:

“INTRODUÇÃO

1. *Cuidam os autos de solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 302 de 2014 - Senado Federal (CPI da Petrobras) para 'investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas a compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionários da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias'.*

2. *Por meio do Requerimento nº 27 de 2014, aprovado na 2ª Reunião da CPI da Petrobras, ocorrida no dia 14/5/2014, a comissão requer 'cópia de auditorias, tomadas de contas e outros processos do Tribunal de Contas da União (TCU), relacionados com a construção da Refinaria Abreu e Lima', também conhecida por Refinaria do Nordeste (RNEST).*

3. *A solicitação foi enviada ao Presidente do Tribunal de Contas da União, tendo sido autuado o presente processo em cumprimento ao art. 7º da Resolução-TCU nº 215/2008. O feito foi encaminhado à Segecex e, posteriormente, a esta Unidade Técnica para instrução, em cumprimento aos arts. 8º, inciso III, e art. 9º, inciso II, do mesmo normativo.*

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4. *A presente solicitação enquadra-se no inciso II do art. 3º da Resolução nº 215/2008-TCU, pois versa sobre informações acerca de fiscalizações realizadas pelo TCU. Entende-se que a solicitação foi formulada por pessoa legitimada a fazê-lo, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea b, da mesma Resolução, uma vez que se trata de requerimento aprovado pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 302 de 2014 - Senado Federal e encaminhado ao TCU pelo Presidente da Comissão.*

EXAME TÉCNICO



5. Analisa-se neste momento solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 302 de 2014 - Senado Federal (CPI da Petrobras), que requer cópia de auditorias, tomadas de contas e outros processos deste Tribunal, relacionados com a construção da Refinaria Abreu e Lima.

6. Para o pleno atendimento da solicitação em tela, propõe-se que sejam encaminhadas à comissão cópias integrais, em mídia digital, de todos os processos deste Tribunal que tratem das obras de construção da Refinaria Abreu e Lima.

7. Em consulta aos sistemas informatizados do Tribunal (Fiscalis e E-tcu), constatou-se a existência dos seguintes processos:

Tabela 1 – Processos que têm como objeto as obras da Refinaria Abreu e Lima

Nº Processo	Assunto	Relator
008.472/2008-3	Fiscobras 2008 - Obras de Terraplenagem, Contrato 0800.0033808.07.2	Valmir Campelo (Augusto Sherman)
019.742/2009-7	Monitoramento de Índícios de Irregularidades Graves com indicativo de paralisação.	Augusto Nardes
009.758/2009-3 e seus apartados (029.544/2009-4; 029.545/2009-1; 029.546/2009-9; 029.548/2009-3; 029.549/2009-0; 006.810/2011-0; 008.941/2011-4)	Fiscobras 2009 - Questões de verba de chuva (critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido). Contratos fiscalizados: 0800.0045921.08-2 - Casa de força; 0800.0049742.02-2 - Edificações; 0800.0049716.09-2 - Tanque Lote I; 0800.0049738.09-2 - Tanque Lote II; 0.800.0049741.09-2 - ETA.	Benjamin Zymler
009.830/2010-3 e seus apartados (003.586/2011-1; 004.025/2011-3; 004.038/2011-8; 004.040/2011-2 e 046.098/2012-7)	Fiscobras 2010 – Contratos fiscalizados: 0800.0053456.09-2 - Unidades de Destilação Atmosférica (UDA); 0800.0053457.09.2 - Unidades de Coqueamento Retardado (UCR); 0800.0057000.10-2 – Tubovias; e 0800.0055148.09-2 - Unidades de Hidrotratamento de Diesel (UHDT) e de Geração de Hidrogênio (UGH).	Benjamin Zymler
007.318/2011-1 e seu apartado (032.449/2011-9)	Fiscobras 2011 – Contrato fiscalizado: 0800.0055153.09.2 – Dutos. Questões das tarifas de Suape.	Benjamin Zymler
006.583/2012-1	Fiscobras 2012 - Acompanhamento de achados anteriores.	Augusto Nardes
006.285/2013-9 e seu apartado (022.250/2013-1)	Fiscobras 2013 – Deficiência de projeto e atraso na execução das obras.	Benjamin Zymler
044.802/2012-9 e seu apartado (029.736/2013-7)	Levantamento e evolução nos custos globais.	Benjamin Zymler

8. Na tabela anterior, verifica-se que o primeiro processo está agora sob a relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Valmir Campelo, conforme Portaria-GP nº 76/, de 8/4/2014, dois processos estão encerrados e na relatoria do Ministro Presidente Augusto Nardes e os demais pertencem à relatoria do Exmo. Ministro Benjamin Zymler.

9. Assim, para o atendimento da presente solicitação, faz-se necessário que o relator destes autos, Exmo. Ministro José Jorge, informe aos demais relatores sobre a presente solicitação e requisite-lhes autorização para fornecimento de cópia integral dos processos acima listados, nos termos do caput do art. 13 da Resolução-TCU nº 215/2008.

10. Cumpre destacar que os processos listados anteriormente possuem dentre suas peças documentos e informações de natureza sigilosa, devendo tal fato ser comunicado à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 302 de 2014 - Senado Federal quando do envio desses elementos para atendimento da solicitação em apreço.

CONCLUSÃO

11. Para atender à solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 302 de 2014 - Senado Federal (CPI da Petrobras), realizada por meio do Ofício nº 010/2014-CPIPETRO, de 15/5/2014, que encaminhou cópia do requerimento 27 de 2014 - CPI, o qual solicita 'cópia de auditorias, tomadas de contas e outros processos do Tribunal de Contas da União (TCU), relacionados com a construção da Refinaria Abreu e Lima', propõe-se o encaminhamento à comissão das cópias integrais, em meio eletrônico, dos processos listados na Tabela 1, destacando ao remetente a existência de documentos e informações sigilosas dentre as peças processuais que estão sendo enviadas.

12. Para tanto, tendo em vista que a presente solicitação refere-se a processos com diferentes relatorias, propõe-se, nos termos do caput do art. 13 da Resolução-TCU nº 215/2008, que o Relator destes autos, Exmo. Ministro José Jorge, informe aos demais relatores, Ministro Presidente Augusto Nardes, Ministro Benjamin Zymler e Ministro Augusto Sherman, acerca da presente solicitação e requisite-lhes autorização para o fornecimento, por esta Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento, de cópia integral dos processos citados na Tabela 1, para atendimento pleno à solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a Petrobras.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13. Considerando que os requisitos de admissibilidade desta solicitação foram atendidos, em especial o previsto no art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução nº 215/2008-TCU;

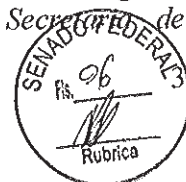
14. Considerando que o envio das informações mencionadas nos tópicos anteriores à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 302 de 2014 - Senado Federal (CPI da Petrobras) implica o atendimento integral ao Ofício nº 010/2014-CPIPETRO, de 15/5/2014, por meio do qual foi transmitido o Requerimento 27 de 2014 da CPI da Petrobras;

15. Considerando que, em cumprimento ao disposto no art. 17, §2º, c/c art. 14, inciso IV, ambos da Resolução nº 215/2008-TCU, a integralidade do atendimento deve ser declarada no acórdão que vier a ser proferido e o processo, arquivado;

16. Submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente solicitação oriunda da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 302 de 2014 - Senado Federal (CPI da Petrobras);

b) nos termos do caput do art. 13 da Resolução-TCU nº 215/2008, informar sobre a presente solicitação ao Ministro Presidente Augusto Nardes e aos Ministros Benjamin Zymler e Augusto Sherman, para requisitar-lhes autorização para o fornecimento, por esta Secretaria de



Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos, de cópia integral dos processos discriminados na Tabela 1 desta instrução;

c) enviar à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 302 de 2014 - Senado Federal (CPI da Petrobras) cópia integral, em meio eletrônico, dos processos listados a seguir, destacando ao remetente a existência de documentos e informações sigilosas dentre as peças processuais que serão enviadas, cujo sigilo deve ser mantido pela comissão: 008.472/2008-3; 019.742/2009-7 009.758/2009-3 e seus apartados (029.544/2009-4; 029.545/2009-1; 029.546/2009-9; 029.548/2009-3; 029.549/2009-0; 006.810/2011-0; 008.941/2011-4); 009.830/2010-3 e seus apartados (003.586/2011-1; 004.025/2011-3; 004.038/2011-8; 004.040/2011-2 e 046.098/2012-7); 007.318/2011-1 e seu apartado (032.449/2011-9); 006.583/2012-1; 006.285/2013-9 e seu apartado (022.250/2013-1); 044.802/2012-9 e seu apartado (029.736/2013-7);

d) declarar, nos termos inciso IV do art. 14 da Resolução-TCU nº 215/2008, que as providências descritas nos itens anteriores implicam o atendimento integral à solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 302 de 2014 - Senado Federal, encaminhada pelo Presidente da Comissão, por meio do Ofício nº 010/2014-CPIPETRO, de 15/5/2014;

e) arquivar o presente processo.”

3. Dado prosseguimento ao feito, a Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos exarou o exarado no novel pronunciamento constante à peça 8, a seguir transcrito, com a ajustes:

“1. Tratam os autos de solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento 302/2014 – Senado Federal (CPI da Petrobras), por meio da qual são requeridas cópias das auditorias, tomadas de contas e outros processos do TCU relacionados com a construção da Refinaria Abreu e Lima.

2. Inicialmente, cumpre traçar um breve histórico deste processo com vistas a contextualizar o objetivo do presente pronunciamento.

3. Após instrução inicial desta Unidade Técnica neste processo indicando quais processos deveriam ser copiados para atendimento do pedido da CPI, o Relator, Exmo. Min. José Jorge, emitiu despacho determinando que os autos fossem encaminhados ao Gabinete da Presidência, para autorização de fornecimento de cópia dos processos encerrados; e aos Gabinetes dos Exmos. Ministros Benjamin Zymler e Augusto Sherman Cavalcanti, para autorização de fornecimento de cópia de processos da relatoria dessas autoridades, com posterior retorno do processo ao seu Gabinete, para continuidade do atendimento da solicitação feita pela CPI.

4. Em seguida, houve a juntada de despacho oriundo do Gabinete Presidencial, determinando o encaminhamento dos autos à Segecex para apreciação do pedido, uma vez que a unidade básica detém delegação de competência para concessão de cópias de processos encerrados (Portaria-TCU nº 06, de 2/1/2013). A mesma deliberação determina que após essa apreciação os autos deveriam ser encaminhados ao Gabinete do Exmo. Ministro Benjamin Zymler, na forma determinada pelo despacho do Exmo. Ministro José Jorge.

5. A Segecex, por seu turno, encaminhou os autos à esta Secretaria para que fossem adotadas providências quanto aos processos encerrados, considerando a subdelegação de competências constante da Portaria-Segecex nº 01, de 02/01/2013.

6. Impende frisar, contudo, que o atendimento da solicitação do Congresso Nacional se dará somente com o fornecimento de cópias integrais dos processos, incluindo-se as peças de natureza



sigilosa existentes nos autos, mediante a transferência do sigilo para o solicitante, seguindo a sistemática que vem sendo adotada por essa Corte de Contas, conforme consta, dentre outros, dos seguintes precedentes:

PROCESSO	SOLICITANTE	RELATOR
013.473/2014-0	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Min. José Jorge
010.165/2011-8	Delegacia da Polícia Federal no Rio de Janeiro	Min. José Jorge
011.178/2014-0	Ministério Público do Estado de Pernambuco	Min. Benjamin Zymler
009.916/2014-8	Ministério Público Federal no Estado do Paraná	Min. Benjamin Zymler
027.972/2010-0	Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro	Min. Valmir Campelo
008.695/2011-3	Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro	Min. Augusto Nardes
009.830/2010-3	Departamento de Polícia Federal em Pernambuco	Min. Ubiratan Aguiar
028.131/2013-4	Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro	Min. Ana Arraes
032.746/2011-3	Departamento de Polícia Federal no Paraná	Min. André Luís de Carvalho
005.283/2014-0	Departamento de Polícia Federal em Pernambuco	Min. Augusto Sherman Cavalcanti

7. No caso em tela, conforme já se consignou na instrução inicial, os processos em questão possuem documentos de natureza sigilosa dentre suas peças. Todavia, a subdelegação de competências citada no despacho da Segecex, não confere aos titulares das Unidades Técnicas a competência para autorizar o fornecimento de cópias de documentos dessa natureza. Dessa forma, resta prejudicado o atendimento da determinação da Secretaria-Geral, pois não há embasamento normativo para que esta Secretaria se pronuncie quanto ao fornecimento das cópias dos processos encerrados relacionados à Refinaria Abreu e Lima.

8. Nesse contexto, importa fazer uma correção nos termos da instrução inicial, vez que lá são citados somente dois processos como encerrados (TCs 019.742/2009-7 e 006.583/2012-1), quando na verdade, essa lista deveria contemplar nove processos, a saber: TC 019.742/2009-7, 006.583/2012-1, TC 029.544/2009-4, TC 029.545/2009-1, TC 029.546/2009-9, TC 029.548/2009-3, TC 006.810/2011-0, TC 008.941/2011-4 e TC 044.802/2012-9.

9. Ademais, verifico a necessidade de reparo na tramitação dos presentes autos, uma vez que o TC 046.098/2012-7 (apartado do TC 009.830/2010-3), referente a recurso de reexame interposto pela Petrobras contra os itens 1.7, 1.8 e 1.9 do Acórdão 1.319/2011-Plenário, é da relatoria do Min. Aroldo Cedraz e não do Min. Benjamin Zymler, como constou na instrução inicial. Com isso, o despacho do eminente Relator não previu o envio desse processo ao Gabinete do Exmo. Ministro Aroldo Cedraz para requisição de cópias, cabendo na próxima apreciação deste processo ser incluso o envio dos autos ao Gabinete desse relator.



10. Nesse mesmo sentido, cumpre ainda esclarecer que o TC 008.472/2008-3, cuja relatoria original é do Exmo. Min. Valmir Campelo (atualmente sendo substituído pelo Exmo. Ministro Augusto Sherman, conforme Portaria-GP nº 76/, de 8/4/2014), teve a competência para a autorização de cópia deslocada para o Exmo. Min. Raimundo Carreiro, em função da existência de recurso de reexame pendente de julgamento sob sua relatoria (peça 324 do TC 008.472/2008-3), nos termos do art. 65, II, da Resolução-TCU nº 259, de 7/5/2014. O que, por lapso, não ficou registrado na instrução inicial dessa Secob Energia, fazendo com que também não constasse a tramitação do feito pelo Gabinete do Exmo. Min. Raimundo Carreiro no despacho do Excelentíssimo Ministro Relator.

11. Assim sendo, como a retrocitada subdelegação de competência não autoriza o titular desta Unidade Técnica a deferir cópias de peças de natureza sigilosa, restituo os autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, com as seguintes propostas:

11.1. submeter os autos à apreciação do Exmo. Min. Presidente com proposta de que seja autorizada a concessão de cópia integral ao solicitante, inclusive das peças sigilosas, dos seguintes processos encerrados: TC 019.742/2009-7, TC 006.583/2012-1, TC 029.544/2009-4; TC 029.545/2009-1, TC 029.546/2009-9, TC 029.548/2009-3, TC 029.549/2009-0, TC 006.810/2011-0; TC 008.941/2011-4, e TC 044.802/2012-9, com fundamento no art. 65, I c/c art. 59, ambos da Resolução-TCU nº 259, de 7/5/2014 e art. 8º, II, da Resolução-TCU nº 215, de 20/8/2008;

11.2. que, após o pronunciamento do Presidente na forma proposta no subitem anterior, seja retificada a tramitação do feito para requisição de cópia dos processos indicados no quadro a seguir, com o encaminhamento dos autos aos Gabinetes dos Exmo. Ministros Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (TC 046.098/2012-7) e Raimundo Carreiro (TC 008.472/2008-3, na qualidade de relator de pedido de reexame), para finalmente o presente processo ser restituído ao Gabinete do Exmo. Relator, Min. José Jorge.

Quadro 1 – Processos abertos que têm como objeto as obras da Refinaria Abreu e Lima

Nº Processo	Assunto	Relator
008.472/2008-3	Fiscobras 2008 - Obras de Terraplenagem, Contrato 0800.0033808.07.2	Raimundo Carreiro (pedido de reexame)
046.098/2012-7	Pedido de reexame referente a fornecimento de informações sigilosas a partes do processo	Aroldo Cedraz
009.758/2009-3 e seus apartados	Fiscobras 2009 - Questões de verba de chuva (critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido). Contratos fiscalizados: 0800.0045921.08-2 - Casa de força; 0800.0049742.02-2 - Edificações; 0800.0049716.09-2 - Tanque Lote I; 0800.0049738.09-2 - Tanque Lote II; 0.800.0049741.09-2 - ETA.	Benjamin Zymler
009.830/2010-3 e seus apartados (003.586/2011-1; 004.025/2011-3; 004.038/2011-8; 004.040/2011-2 e	Fiscobras 2010 – Contratos fiscalizados: 0800.0053456.09-2 - Unidades de Destilação Atmosférica (UDA); 0800.0053457.09.2 - Unidades de Coqueamento Retardado (UCR); 0800.0057000.10-2 – Tubovias; e 0800.0055148.09-2 - Unidades de	



046.098/2012-7)	<i>Hidrotratamento de Diesel (UHDT) e de Geração de Hidrogênio (UGH).</i>	
007.318/2011-1 e seu apartado (032.449/2011-9)	<i>Fiscobras 2011 – Contrato fiscalizado: 0800.0055153.09.2 – Dutos. Questões das tarifas de Suape.</i>	
006.285/2013-9 e seu apartado (022.250/2013-1)	<i>Fiscobras 2013 – Deficiência de projeto e atraso na execução das obras.</i>	
(029.736/2013-7)	<i>Monitoramento de auditoria destinada à análise dos procedimentos adotados pela Petrobras para elaboração de estimativas de custos e aceitabilidade das propostas de preços em suas licitações para contratação de investimentos em obras</i>	

4. Ato contínuo, foram os autos tramitados aos gabinetes das autoridades competentes, que autorizaram o envio das informações solicitadas ao Tribunal.

É o relatório.



VOTO

Trago, à apreciação do Plenário, Solicitação do Congresso Nacional, submetida ao Tribunal pelo Exmo. Senador Vital do Rêgo, presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 302 de 2014.

2. De acordo com o expediente constante à peça 1, aquela Comissão Parlamentar de Inquérito demanda, por intermédio dos requerimentos 27 e 73, ambos de 2014, cópia integral dos processos de auditoria, tomada de contas e outros processos do Tribunal de Contas da União (TCU), relacionados com a construção da Refinaria Abreu e Lima, também conhecida por Refinaria do Nordeste.

3. Inicialmente, conheço da presente Solicitação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade atinentes à espécie, nos termos dos artigos 71, inciso VII, da Constituição Federal, 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

4. Passando às informações requisitadas, essas foram consolidadas pela unidade técnica, consoante se observa no Relatório que acompanha este Voto. Identificou-se 13 (treze) processos em aberto e 9 (nove) processos encerrados.

5. No tocante aos processos encerrados, fez-se necessária a remessa desses autos à presidência deste Tribunal, para que fosse autorizado o fornecimento das cópias pleiteadas.

6. No concernente aos demais processos, observou-se que possuem relatorias distintas, motivo pelo qual se fez necessário, preliminarmente, o envio de comunicação aos respectivos relatores para que fosse autorizado o fornecimento das respectivas cópias integrais.

7. A presidência deste Tribunal bem como os relatores dos processos em aberto, autorizaram o fornecimento de cópias dos processos a que estão vinculados.

8. Assim, retornando os autos ao meu Gabinete, manifesto minha anuência com as propostas de encaminhamento oferecidas pela unidade técnica, sendo que a solicitação deve ser considerada integralmente atendida na forma estabelecida na Resolução-TCU 215/2008.

9. Ressalto, por último, a necessidade de que se faça constar, no ofício de encaminhamento das cópias solicitadas, informação de que os referidos processos possuem dentre suas peças documentos e informações de natureza sigilosa.

Em face do exposto, VOTO por que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação do Plenário

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 6 de agosto de 2014.

JOSÉ JORGE
Relator

